

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A FAMÍLIAS CARENCIADAS DA FREGUESIA DE SÃO ROQUE

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de atribuição de material de construção às famílias mais carenciadas com residência na Freguesia de São Roque, com vista à recuperação, reabilitação e beneficiação de imóveis.

Artigo 2º

(Âmbito)

1. A atribuição de materiais de construção civil, destina-se a contemplar as seguintes situações e outras de idêntica natureza:
 - a. Recuperação ou reabilitação de moradias degradadas;
 - b. Pequenas obras de construção ou reabilitação que visem melhorar as condições de habitabilidade ou de acesso à habitação;
 - c. Construção nova.
2. O presente apoio pode ser complementado com capitais próprios e/ou apoios financeiros de outras entidades, quando o custo total orçamentado da intervenção seja superior ao apoio prestado pela Junta de Freguesia

Artigo 3º

(Natureza e Destino do Imóvel)

Não poderá ser dado outro fim ao imóvel que não seja a residência principal e permanente do beneficiário do apoio.

Artigo 4º

(Processo de Candidatura)

1. O processo de candidatura deverá ser formalizado pelo proprietário ou possuidor do imóvel, mediante o preenchimento de impresso próprio fornecido pela Junta de Freguesia.
2. O processo de candidatura será instruído, para além do impresso de inscrição, com a seguinte documentação:
 - a. Fotocópias do Bilhete de identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte, Título de Residência, Cartão de Residência Permanente ou Autorização de Residência, consoante aplicável, de todos os elementos do agregado familiar;
 - b. Fotografia do imóvel;
 - c. Memória descritiva das obras a executar e respetivo orçamento;
 - d. Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização escrita do respetivo proprietário para a obra pretendida ou, na sua impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efetivamente na posse do imóvel há pelo menos dois anos, com indiciação de um mínimo de duas testemunhas, e fundamentando as razões que o impossibilitem de apresentar a documentação comprovativa respetiva;
 - e. Licenciamento camarário, quando necessário;
 - f. Declaração do IRS do agregado familiar, relativa ao ano anterior e respetiva nota de liquidação;
 - g. Na ausência de rendimentos no agregado familiar, o candidato deverá fazer prova da situação de facto através de declaração emitida pelos serviços de finanças, bem como apresentar o documento de consulta ao histórico da Segurança Social de todos os elementos maiores que integram o respetivo agregado;
 - h. Últimos 3 recibos de vencimento dos membros do agregado familiar do beneficiário;
 - i. Documento comprovativo do recebimento do subsídio de desemprego ou respetiva certidão negativa, para os elementos do agregado familiar que se encontrem desempregados;
 - j. 3 últimos recibos de água, eletricidade e gás;

- k. 3 últimos recibos mensais de arrendamento ou comprovativo de prestação mensal do crédito à habitação;
 - l. Recibos de despesas regulares de farmácia.
3. À Junta de Freguesia reserva-se o direito de exigir a apresentação de qualquer documento adicional, sempre que a instrução do respetivo processo de candidatura o justifique.

Artigo 5º

(Rendimento Familiar)

4. O rendimento mensal “per capita” nunca poderá ser superior ao valor do salário mínimo regional fixada para o ano da candidatura, multiplicado pelo número de membros do agregado.
5. O rendimento mensal “per capita” será calculado através da seguinte fórmula:

$$C = [R - (I + H + S) / 12N], \text{ em que:}$$

C = Rendimento “per capita”;

R = Rendimento Familiar Bruto Anual do agregado familiar;

I = Total dos Impostos e Contribuições pagos, no ano civil anterior;

H = Encargos anuais com Habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados;

S = Encargos de Saúde não reembolsados, desde que devidamente comprovados;

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 6º

(Situações excecionais)

Em situações excecionais, devidamente comprovadas, que configurem uma necessidade urgente de apoio social relacionadas com carência de habitação, dificuldades económicas ou de agregados familiares com membros com necessidades especiais, a Junta de Freguesia pode o montante de apoio máximo concedido, incluindo o custo da execução da intervenção.

Artigo 7º

(Instrução e decisão do processo)

1. Quando o processo de candidatura não estiver devidamente instruído será concedido ao beneficiário um prazo de 30 dias para completar o processo, contado a partir da data do ofício em que forem solicitados os elementos em falta.
2. Se os elementos solicitados não forem apresentados durante o prazo referido no número anterior o processo será arquivado.
3. A apreciação e decisão de que os beneficiários do apoio reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento será objetivo de deliberação da Junta de Freguesia, com base em informação prévia elaborados pelos seus serviços administrativos.

Artigo 8º

(Montante do Apoio)

O montante anual destinado à atribuição de material de construção, será fixado por deliberação da Junta de Freguesia, tendo em conta o número de solicitações e as disponibilidades financeiras expressas na verba inscrita no orçamento anual.

Artigo 9º

(Fiscalização)

1. A Junta de Freguesia poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.
2. No final da intervenção, a Junta de Freguesia realizará uma inspeção ao local de forma a verificar o cumprimento das normas do presente regulamento.
3. A prestação de falsas declarações com o fim de obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, conduz à instauração do respetivo procedimento criminal.
4. Os beneficiários de apoios no âmbito do presente regulamento são obrigados a guardar durante o período de cinco anos, todos os documentos de despesa comprovativos das obras realizadas, se aplicável.

Artigo 10º

(Casos omissos)

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 11º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação a efetuar por Edital e no sítio da internet da Junta de Freguesia.